



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.012/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.846/2023 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Municipal nº 1.846/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E VAGAS DE GARAGENS

Artigo 79 - O número mínimo de vagas para veículos, de acordo com a edificação, será o seguinte:

I - Para unidades residenciais com até 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área privativa é facultativo vaga de garagem ou estacionamento no interior do lote;

II - Para unidades residenciais com mais de 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados) de área privativa é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do lote;

III - Em edificações destinadas a atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas em zona urbana consolidada, as unidades com área privativa superior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados) deverão dispor de, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do lote.

IV - Para novas edificações destinadas a atividades comerciais e de prestação de serviços, deverá ser prevista, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou estacionamento no interior do lote para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída.

V - Para edificações com fins industriais é necessário, no mínimo, 01 vaga de garagem ou de estacionamento no interior do lote para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída;

VI - Para mercados e supermercados é necessário, no mínimo, 01 (uma) vaga de garagem ou de estacionamento no interior do lote para cada 25,00m² (vinte e cinco metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quadrados) de área útil se a área construída do mercado ou supermercado ultrapassar 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único. É considerada área útil, para efeito dos cálculos referidos neste artigo, as áreas efetivamente utilizadas pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviço e similares.

Art. 2º - Permanecem incólumes os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.846/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 11 de junho de 2026.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal